

Recurso interposto em 30 de dezembro de 2022 — TZ/Conselho**(Processo T-803/22)**

(2023/C 63/81)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* TZ (representante: J. Janssen, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar admissíveis e procedentes os fundamentos de anulação invocados na presente petição;
- anular o capítulo III do Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, de 6 de outubro de 2022, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia ⁽¹⁾ (a seguir «regulamento impugnado»);
- a título subsidiário, anular o artigo 15.º do regulamento impugnado, na parte em que permite a cobrança retroativa de uma contribuição de solidariedade durante o ano de 2022; e
- condenar o Conselho nas despesas deste processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de que o regulamento impugnado foi incorretamente adotado com base no artigo 122.º, n.º 1, TFUE e deveria ter sido adotado pelo Conselho, deliberando por unanimidade após consulta do Parlamento Europeu e em conformidade com um processo legislativo especial, uma vez que contém medidas fiscais.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de que o regulamento impugnado constitui uma violação do direito de propriedade previsto no artigo 1.º do Protocolo n.º 1 da CEDH e no artigo 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como dos princípios da legalidade e da segurança jurídica da União, na medida em que permite a aplicação retroativa.

⁽¹⁾ JO 2022, L 261 I, p. 1.

Recurso interposto em 22 de dezembro de 2022 — Polónia/Comissão Europeia**(Processo T-830/22)**

(2023/C 63/82)

*Língua do processo: polaco***Partes***Recorrente:* República da Polónia (representantes: B. Majczyna e S. Żyrek, agentes)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as decisões da Comissão Europeia contidas nas cartas de 12 de outubro de 2022 ⁽¹⁾ e de 23 de novembro de 2022 ⁽²⁾, relativas à compensação dos créditos a título das sanções pecuniárias compulsórias diárias aplicadas pelo Despacho do vice-presidente do Tribunal de Justiça de 27 de outubro de 2021 (Comissão/Polónia, C-204/21 R, EU:C:2021:878) no período de 15 de julho de 2022 a 29 de agosto de 2022,

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca a violação dos artigos 101.º e 102.º, em conjugação com o disposto no artigo 98.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, devido à aplicação de um procedimento de recuperação de créditos através de compensação, apesar de o Despacho de 27 de outubro de 2021 ter aplicado uma sanção pecuniária compulsória diária até à data da execução do Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça de 14 de julho de 2021 ⁽⁴⁾, e de em 15 de julho de 2022 terem deixado de ser aplicáveis as disposições cuja suspensão esse despacho tinha exigido.

⁽¹⁾ Carta da Comissão Europeia de 12 de outubro de 2022, Ref. ARES(2022)7041596.

⁽²⁾ Carta da Comissão Europeia de 23 de novembro de 2022, Ref. ARES(2022)8087579.

⁽³⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1).

⁽⁴⁾ Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça de 14 de junho de 2021, Comissão/Polónia, C-204/21 R, EU:C:2021:593.

Recurso interposto em 22 de dezembro de 2022 — TO/EUAA

(Processo T-831/22)

(2023/C 63/83)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: TO (representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrida: Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o recurso admissível e procedente e, em consequência:
- anular a decisão do [confidencial] ⁽¹⁾ de rescindir o contrato da recorrente, sob referência [confidencial], tomado por [confidencial], entrada em vigor no mesmo dia e que lhe foi notificada em [confidencial];
- condenar a recorrida ao pagamento de uma indemnização provisória pelos danos materiais e morais cumulados de 45 000 euros sob reserva de alteração no decurso da instância;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos artigos 1.º-D, 1.º-E, n.º 2, 12.º, 12.º-A, 17.º, n.º 1, 22.º-A e 25.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, aplicáveis por analogia aos agentes contratuais em aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, bem como à violação dos artigos 8.º, 31.º, n.º 1, 41.º, n.º 1 e 41.º, n.º 2, alínea a), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do artigo 10.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 ⁽²⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho.